



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO 01/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2026

Altera a ementa, o art. 1º, o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º, o título do capítulo IV, o parágrafo 3º do art. 11, da Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, bem como acrescenta o art. 14-A e art. 14-B da mesma Resolução.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º A ementa da Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratações, Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Equipe de Apoio, que especifica e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratações, Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Equipe de Apoio, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Poderão ser designados tantos Agentes de Contratação e pregoeiros quantos forem necessários, até 03 (três) membros para cada Comissão de Contratações e, no máximo, 01 (um) Fiscal de Contratos para cada contratação, bem com 01 (um) Gestor de Contratos, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações, preferencialmente, de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.

Art. 4º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Os encargos de agente de contratação, pregoeiro, integrantes de equipe de apoio, integrantes de comissão de contratação, fiscal de contratos e gestor de contratos não poderão ser recusados pelos agentes públicos.

Art. 5º O capítulo IV passará a vigorar com o seguinte título:

DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 6º O parágrafo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Fiscal de Contrato será escolhido preferencialmente observando a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato.

Art. 7º Acrescenta-se à Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, o seguinte art. 14-A:

Art. 14-A São atribuições do gestor de contratos:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 8º Acrescenta-se à Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, o seguinte art. 14-B:

Art. 14-B Ao Gestor de Contrato formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação prevista no art. 156 da Lei nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 168, de 30 de outubro de 2024.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Bola
Vice-Presidente

Edgar Cheli
1º Secretário

Léo Munhoz
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os(as) cordialmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro apresenta o presente Projeto de Resolução, uma vez que se faz necessária a realização de alterações, tais como: alteração da ementa, alteração do art. 1º, alteração do parágrafo único do art. 1º, alteração do art. 2º, alteração do título do capítulo IV, alteração do parágrafo 3º do art. 11, todos da Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, bem como o acréscimo do art. 14-A e art. 14-B à mesma Resolução.

Cumpre mencionar que a indispensabilidade dessa alteração se deve a fato de a Lei nº 14.133/2021 trazer também a figura do gestor de contratos.

Assim, por meio deste projeto, almeja-se alterar a ementa da resolução supracitada, para que nela seja inserido o Gestor de Contrato, bem como tal inserção seja efetuada em seu art. 1º, incluindo o parágrafo único deste artigo, do mesmo modo que em seu art. 2º. Em complemento, foi adequado o título do capítulo IV para que nele faça constar assuntos atinentes ao Gestor do Contrato. Quanto ao parágrafo 3º do art. 11, foi suprimida a parte final, em razão do Princípio da Segregação de Funções. Já o acréscimo dos arts. 14-A e 14-B, por sua vez, decorreu da necessidade de inserir atribuições relativas a esse gestor.

Com o presente Substitutivo, buscamos corrigir a menção equivocada à Lei Complementar 160, de 19 de janeiro de 2024, que foi revogada pela Lei Complementar n. 168 de 30 de outubro de 2024.

Dispensadas outras e maiores justificativas, espera-se que esta propositura seja aprovada pelos nobres colegas desta Casa de Leis.

Reiteramos nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Bola
Vice-Presidente

Edgar Cheli
1º Secretário

Léo Munhoz
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=43ZYRH6V8PN3NF27>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 43ZY-RH6V-8PN3-NF27

